



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 317/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 289/2019

DOCREC

533/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei nº 809/2013, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que visa declarar de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Obras**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIOB Nº 018324322

São Paulo, 24 de junho de 2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Declaração de Utilidade Pública do imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942 - 07/06/2019**Processo n.** 6016.2019/0020384-0**COAD-G****Sr. Coordenador,**

Trata-se de Projeto de Lei nº809/2013, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que declara de Utilidade Pública o imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942, para fins de desapropriação, conforme SEI 017571911.

Após análise do presente, informamos que no PPA 2018-2021, não há previsão de implantação de equipamentos educacionais no setor educacional 3702, o qual compreende a região da localidade acima mencionada.

Sugerimos que, antecedendo as tratativas de declaração de utilidade pública, seja feita uma análise técnica no imóvel, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, a fim de verificar a possibilidade de implantação de equipamento CEU no endereço acima mencionado.

Diante do exposto sugerimos, s.m.j, o envio do presente à SME/ASPAR e ao Gabinete desta Pasta, para análise e manifestação, com relação a implantação de equipamento CEU, não previsto no PPA 2018-2021, junto à Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Carvalho Junior, Assistente Técnico de Educação I**, em 24/06/2019, às 12:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mara Denise Pereira Da Silva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 24/06/2019, às 12:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018324322** e o código CRC **96BC106B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 018324322

Criado por d792232, versão 13 por d792232 em 24/06/2019 12:09:00.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 018370439

São Paulo, 25 de junho de 2019.

Interessado: Câmara Municipal**Assunto:** PL 809/13 - Vereador Alessandro Guedes - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942**Prazo:** 26/06/2019**SME/ASPAR****Senhor Assessor**

Encaminhamos o presente para ciência e manifestação, à vista das informações prestadas pela SME/COAD/DIOB (018324322 e 018333373).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Bizzarro Terra, Assessora Técnica II**, em 25/06/2019, às 11:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018370439** e o código CRC **CA1578E4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 018370439

Criado por d523909, versão 5 por d771269 em 25/06/2019 11:08:26.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 018498060

São Paulo, 27 de junho de 2019.

Interessado: Câmara Municipal**Assunto:** PL 809/13 - Vereador Alessandro Guedes - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942**PREF/Casa Civil/ATL III****Senhor Assessor**

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria no doc. SEI ([017957112](#)), retornamos o presente com a manifestação da SME/COAD/DIOB ([018324322](#)) e ([018333373](#)), ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta ([018435469](#)), na qual é informada a ausência de previsão de implantação de equipamentos educacionais na área especificada, apontando, igualmente, a pertinência de análise técnica do imóvel pela instância responsável, que acompanho.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 28/06/2019, às 10:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

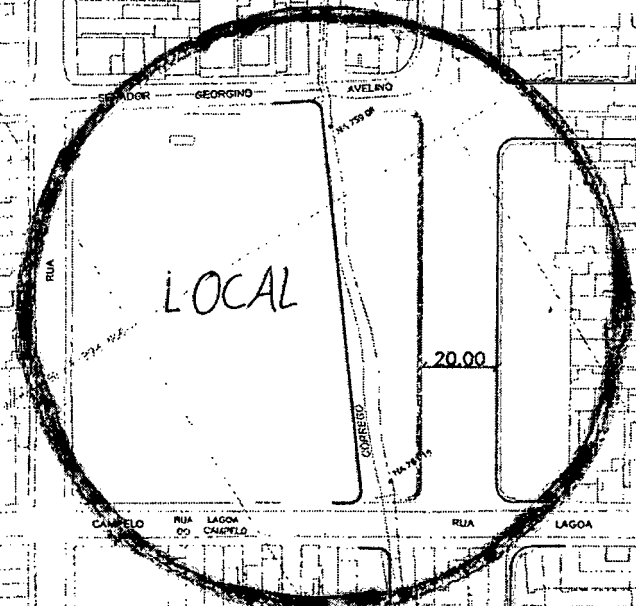


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018498060** e o código CRC **0FAD7BE3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 018498060

Criado por d523909, versão 5 por d523909 em 27/06/2019 17:04:48.



Cópia Parcial

Lei: 16.495/16

Class: J-553

Or: 26.980/25

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Seção de Arquivo**

Avenida São João, 473, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9990

Informação SIURB/PROJ-004 Nº 018866567

Informação nº: 2216/2019.

Referência : Processo nº 6010.2019/0001788-2.

Local : Rua Senador Georgino Avelino, 942.

Assunto : Consulta Técnica.

PROJ - 4

Sr. Diretor,

Com base nos elementos apresentados, informamos que para o local em questão - Rua Senador Georgino Avelino, 942 - consta o alinhamento aprovado pela Lei 16.495/16, arquivada nesta Unidade, cuja cópia parcial da planta anexamos ao presente como documento (018866484).

Para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel da Silva, Chefe de Seção Técnica**, em 11/07/2019, às 16:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018866567** e o código CRC **6A00D42C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 018866567

Criado por x521048, versão 5 por d752390 em 11/07/2019 16:20:23.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Serviço de Expediente**

Avenida São João, 473, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/PROJ-4001 Nº 018954353

Informação : 1186/Proj.4/2019
Processo nº : 6010.2019/0001788-2
Local : Rua Sen. Georgino Avelino, 942
Assunto : Diretriz de faixa

Proj. G**Sra. Superintendente,**

Com base na situação constante do imóvel em cota de nº 017571911 e de acordo com o levantamento aerofotogramétrico do Gegran, temos que junto ao local em pauta, consta fundo de vale/córrego não canalizado a céu aberto e portanto, face às Portarias nº 001/2015 e nº 002/2015 de SEL/SVMA/SIURB, publicadas no Diário Oficial nos dias 10/02/2015, pág. 17 e 13/06/2015, pág. 21 respectivamente, solicitamos que seja consultado CLA/DCRA-GTMAPP/SVMA sobre se o imóvel em pauta é atingido por APP.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia de Mesquita Rodrigues Chiabotto, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 15/07/2019, às 13:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Milton Jose Barboza, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 16/07/2019, às 09:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018954353** e o código CRC **B1272E9A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 018954353

Criado por d627222, versão 4 por d514526 em 15/07/2019 13:43:27.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 117/CLA/DCRA-GTMAPP/2019

São Paulo, 23 de julho de 2019

INFORMAÇÃO TÉCNICA 117/CLA/DCRA-GTMAPP/2019

Trata o presente de atendimento à Informação SIURB/PROJ (018995025), com o objetivo de verificar se há incidência de APP no imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino nº 942.

De acordo com a Cartografia Oficial GeoSampa, próximo à área de interesse consta a presença de um curso d'água sem denominação.

Tratando-se de córrego a céu aberto, de acordo com o Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, foi delimitada a Área de Preservação Permanente de 30 (trinta) metros, conforme ilustrado na Figura 1.



Figura 1. Área de Preservação Permanente (APP) de 30 (trinta) metros, demarcada em amarelo. Fonte: GeoSampa

Dessa forma, considerando o exposto, informamos que incide APP em parte da área de interesse.

A Lei Federal 12.651/2012 define APP como sendo uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Entretanto, a mesma Lei Federal prevê a intervenção em APP nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstos nesta Lei.

Consta no presente SEI a declaração de utilidade pública da área de interesse, que será utilizada para construção do CEU - Centro Educacional Unificado - Itaquera.

Desta forma, caso se entenda que esta área se enquadre na utilidade pública descrita na Lei Federal 12.651/2012, não haveria óbice para a construção do CEU.

Alternativamente, caso não se entenda que esta área se enquadre na utilidade pública descrita na Lei Federal 12.651/2012, informamos que existem mais duas possibilidades para a

implantação do CEU:

1. Preservar a APP existente no lote;
2. Proceder com a descaracterização da APP, de acordo com as regras dispostas na Deliberação Normativa CONSEMA 03/2018, que reconhece como atividade de baixo impacto ambiental a implementação ou a regularização de edificações em imóveis urbanos cujas Áreas de Preservação Permanente (APPs) tenham perdido suas funções ambientais.

Para proceder com a descaracterização da APP faz-se necessário a apresentação de um Laudo Técnico e um Projeto de Compensação Ambiental que atenda a todas as disposições previstas na Deliberação Normativa CONSEMA 03/2018, ambos apresentados em expediente próprio junto à SVMA/CLA/DCRA-GTMAPP, que posteriormente irá proceder com análises técnicas com vistas à autorização de intervenção. Com a aprovação pela equipe técnica, será necessário a elaboração de um Termo de Compromisso Ambiental – TCA obedecendo ao fluxo de procedimentos previstos na PORTARIA 130/13 – SVMA.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Pereira Cottini, Engenheiro Agrônomo**, em 23/07/2019, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019209234** e o código CRC **CB8BF604**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 019209234

Criado por d794091, versão 2 por d794091 em 23/07/2019 11:35:13.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Licenciamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0273

Encaminhamento SVMA/CLA Nº 019233758

São Paulo, 23 de julho de 2019.

SIURB/PROJ

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado em Informação SIURB/PROJ (018995025), segue Informação Técnica 117/CLA/DCRA-GTMAPP/2019 (019209234), para ciência e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torcinelli Rodrigues, Coordenador(a) Geral**, em 24/07/2019, às 10:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019233758** e o código CRC **41B06F9D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 019233758

Criado por d785756, versão 3 por d785756 em 23/07/2019 16:46:23.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Superintendência de Projetos Viários**

Avenida São João, 473, 14º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/PROJ Nº 019259969**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL 809/13 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942**SIURB/GAB****Sra. Chefe de Gabinete,**

Conforme solicitado em 018784984, retornamos o presente informando que, de acordo com PROJ-004 em 018866567, para o local consta o alinhamento aprovado pela Lei nº 16.495/16, conforme cópia parcial da planta anexada em 018866484.

De acordo com PROJ-4 em 018954353, junto ao local consta fundo de vale/córrego não canalizado a céu aberto, podendo, portanto, ser atingido por Área de Proteção Permanente (APP). Tal assunto é atribuição de SVMA, cuja informação técnica está anexada em 019209234.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia de Melo, Superintendente**, em 24/07/2019, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019259969** e o código CRC **51B9B47D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 019259969

Criado por d850338, versão 2 por d850338 em 24/07/2019 12:57:42.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Departamento de Edificações**

Avenida São João, 473, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/EDIF-G Nº 019317716

São Paulo, 25 de julho de 2019

Assunto: PL 809/13 - Vereador Alessandro Guedes - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942.

URGENTE**Divisão de Planejamento de Edificações****Senhor Diretor**

Tendo em vista as solicitações da SME/COAD/DIOB (018324322 e 018333373) encaminho o presente para que seja feita uma análise técnica no imóvel, a fim de verificar a possibilidade de implantação de equipamento CEU no endereço acima mencionado. Favor responder com a maior brevidade possível.

Roberto Sousa Valente**Diretor do Departamento de Edificações****SIURB/EDIF-G**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sousa Valente, Diretor de Departamento Técnico**, em 26/07/2019, às 09:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019317716** e o código CRC **33D0A430**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 019317716

Criado por x138898, versão 5 por x138898 em 25/07/2019 15:45:03.



DECRETO Nº 54.226 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Transfere para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a atribuição de contratar a elaboração dos projetos básico e executivo dos Centros Educacionais Unificados (CEU's), conforme especifica.

DECRETO Nº 54.226, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Transfere para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a atribuição de contratar a elaboração dos projetos básico e executivo dos centros educacionais unificados (CEUS), conforme especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a atribuição de contratar a elaboração dos projetos básico e executivo dos novos centros educacionais unificados (CEUs), visando a sua integração urbanística com o seu entorno e os demais equipamentos públicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá contratar a SP-Urbanismo para a execução dos serviços de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e desenvolvimento dos projetos referidos no "caput" deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 55.940/2015)

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá transferir, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os recursos orçamentários necessários à execução dos projetos básico e executivo de que trata o artigo 1º deste decreto, inclusive à remuneração da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo quando for o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 55.940/2015)

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2013.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterado por

Decreto nº 55.940/2015 - Altera parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do Decreto.



DECRETO Nº 55.940 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Introduz alterações no Decreto nº 54.226, de 16 de agosto de 2013, que transferiu para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a atribuição de contratar a elaboração dos projetos básico e executivo dos centros educacionais unificados.

DECRETO Nº 55.940, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Introduz alterações no Decreto nº 54.226, de 16 de agosto de 2013, que transferiu para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a atribuição de contratar a elaboração dos projetos básico e executivo dos centros educacionais unificados.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 54.226, de 16 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá contratar a SP-Urbanismo para a execução dos serviços de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e desenvolvimento dos projetos referidos no “caput” deste artigo.”

“Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá transferir, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os recursos orçamentários necessários à execução dos projetos básico e executivo de que trata o artigo 1º deste decreto, inclusive à remuneração da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo quando for o caso.”

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de fevereiro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 18 de fevereiro de 2015.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Normas Correlacionadas

DECRETO Nº 54.226 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

DECRETO Nº 54.226 DE 16 DE AGOSTO DE 2013



ÁREA PARTICULAR
SQL: 144.111.0001-1
ÁREA TOTAL: 13.669,00m² (SUC)

LOCAL

Fonte: Google Earth

Data 16/07/18

23°33'00.59"S 46°27'10.63"O

Localização em Foto Aérea

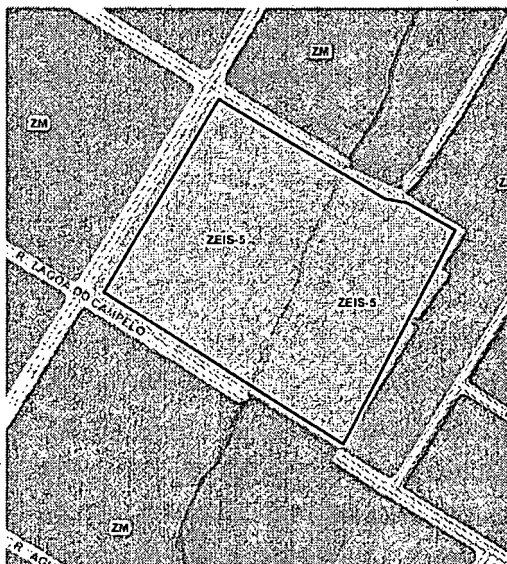


DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EDIFICAÇÕES

ÁREA: CEU – SETOR 3702

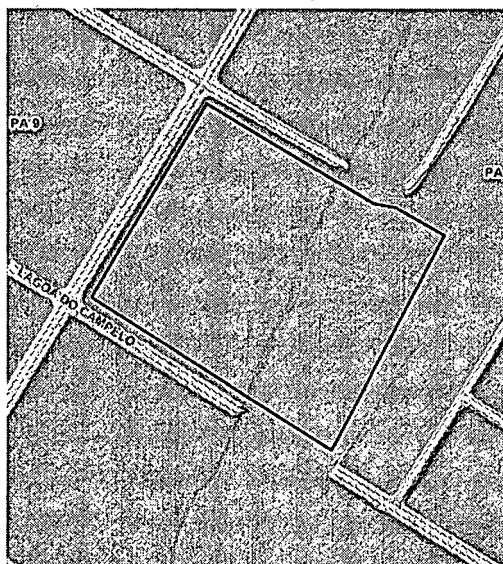
Endereço: Rua Senador Georgino Avelino, 942
Subprefeitura: ITAQUERA Distrito: ITAQUERA

LEI 16.402/16: Perímetro das Zonas



Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-5)
 Uso Especial - Índices de AI
 C.A (Máx.) = 4
 T.O (Máx.) = 0,70
 Gab. de Alt. = 28

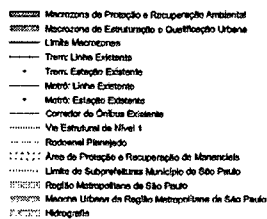
LEI 16.402/16: Qualificação Ambiental



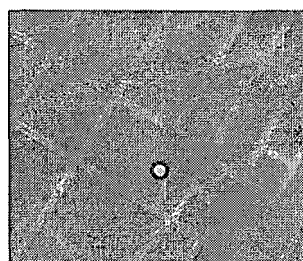
PA 09
 Tx. De Perm. Mín. = 0,15

LOCAL

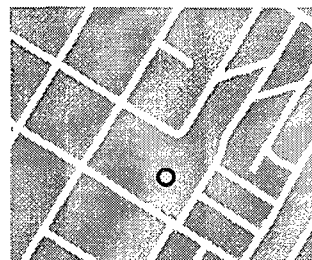
PERÍMETRO DAS ZONAS/ QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL



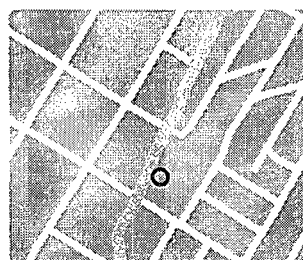
MAPA 1– Macrozona



MAPA 2- Macroárea



MAPA 3 – EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA



MAPA 5 – Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas protegidas, verdes e espaços livres

Local

LEI n° 16.050/14



DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EDIFICAÇÕES

ÁREA: CEU – SETOR 3702

Endereço: Rua Senador Georgino Avelino, 942
Subprefeitura: ITAQUERA Distrito: ITAQUERA



Faixa Não Edificável

ID: 22876087
Número - Lei Vigente: 32329
Ano - Lei Vigente: 1992

LOCAL

Lei de Melhoria Viária Vigente

ID: 23025164
Tipo Norma: Lei
Tipo Melhoria: Viário
Número - Lei Vigente: 16495
Ano - Lei Vigente: 2016
Número do PRM (Plano Rodoviário Municipal): null



MAPA DIGITAL DA CIDADE

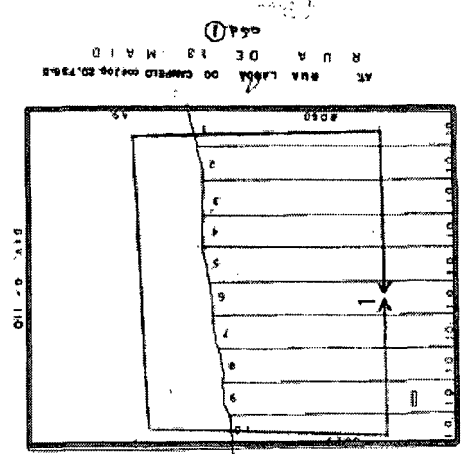
ÁREA: CEU – SETOR 3702

Endereço: Rua Senador Georgino Avelino, 942
Subprefeitura: ITAQUERA Distrito: ITAQUERA

SETOR: 144
QUADRA: 111
LOTE: 0001

QUADRA-111

R. E. V. - 1967 ANEXO
1968
1971-9/17/71
1972-2/2/72
1974-7/2/74
1976-1/2/76
1978-1/2/78
1980-1/2/80
1982-1/2/82
1984-1/2/84
1986-1/2/86
1988-1/2/88
1990-1/2/90
1992-1/2/92
1994-1/2/94
1996-1/2/96
1998-1/2/98
2000-1/2/00
2002-1/2/02
2004-1/2/04
2006-1/2/06
2008-1/2/08
2010-1/2/10
2012-1/2/12
2014-1/2/14
2016-1/2/16
2018-1/2/18
2020-1/2/20



SETOR-144

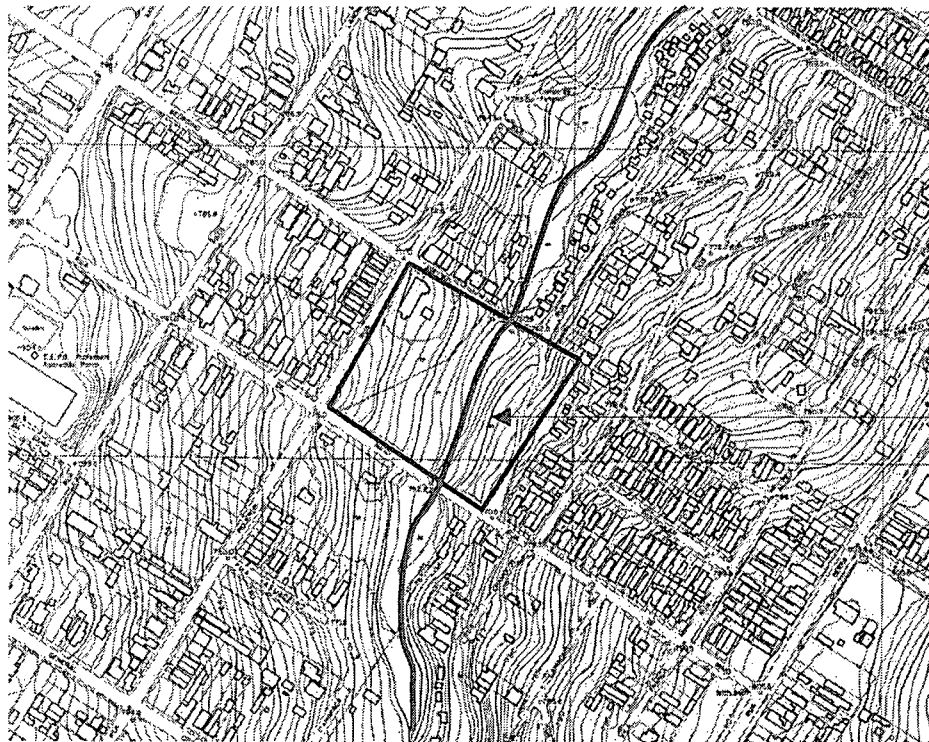
VIA RUA LAGUNA
QUADRA 111
SETOR 144

SETOR/QUADRA



DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EDIFICAÇÕES

ÁREA: CEU - SETOR 3702
Endereço: Rua Senador Georgino Avelino, 942
Subprefeitura: ITAQUERA Distrito: ITAQUERA



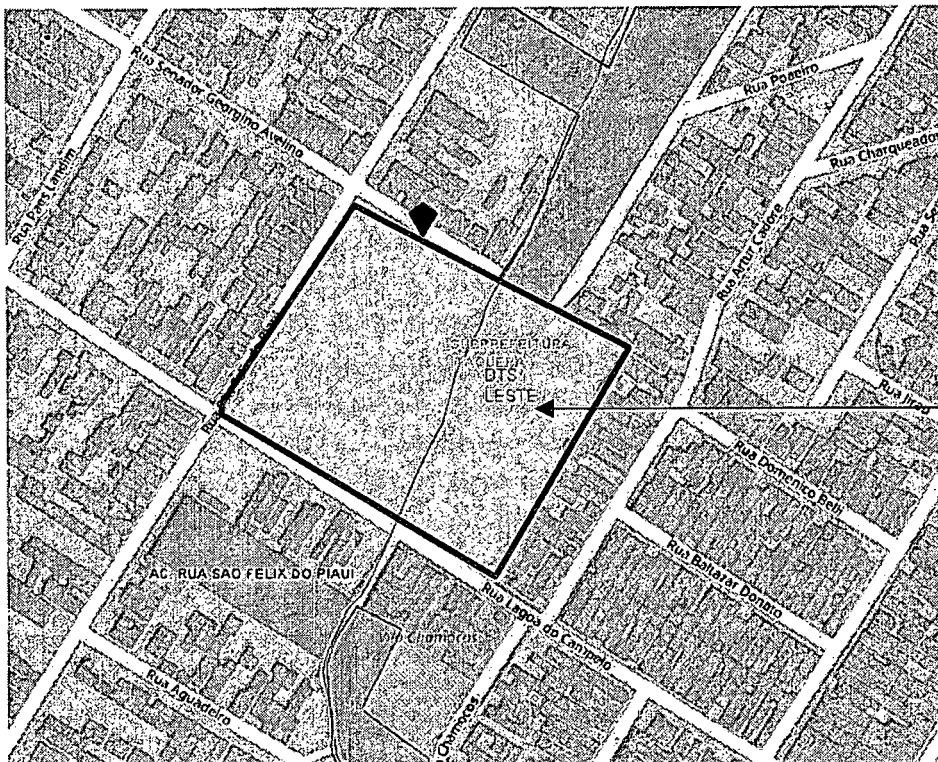
LOCAL

GEGRAN



DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EDIFICAÇÕES

ÁREA: CEU – SETOR 3702
Endereço: Rua Senador Georgino Avelino, 942
Subprefeitura: ITAQUERA Distrito: ITAQUERA



LOCAL

N ↑

- ☒ ☒ Limites Administrativos
- ☒ ☒ Assentamentos Precários
 - ☒ Núcleo
 - ☒ Favela
 - ☒ Cortiço
 - ☒ Loteamento Irregular
 - ☒ Cortiço
- ☒ ☒ Área de Risco
- ☒ ☒ Ações de Habitação em andamento
- ☒ ☒ Ações de Habitação concluídas
- ☒ ☒ Censo Demográfico
- ☒ ☒ Sistema Viário
- ☒ ☒ Cadastro Fiscal
- ☒ ☒ Geomorfologia
 - ☒ Curvas de Nível - Intermediária
 - ☒ Curvas de Nível - Maiores
 - ☒ Rios e córregos

Mapa HABISP/SEHAB



DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EDIFICAÇÕES

ÁREA: CEU – SETOR 3702

Endereço: Rua Senador Georgino Avelino, 942
Subprefeitura: ITAQUERA Distrito: ITAQUERA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Divisão Técnica de Planejamento**

Avenida São João, 473, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/EDIF/EDIF-4 Nº 019445293

Senhor Diretor:

Após a análise técnica preliminar, indicamos que o equipamento CEU da menor tipologia não cabe no terreno devido, aos apontamentos de SIURB/PROJ onde consta o alinhamento aprovado pela lei 16.495/16 e de acordo com SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP nº 117, há incidência de área de preservação permanente no imóvel, devido a existência de um córrego a céu aberto, onde foi delimitada a APP de 30m.

E por se tratar de equipamento CEU, anexamos os decretos 52.226([019444734](#)), 55940([019444872](#)) vigentes, (Atribuição dada a SMDU para contratar a execução dos serviços de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e desenvolvimento dos projetos dos Centros Educacionais Unificados, visando a sua integração urbanística com seu entorno e os demais equipamentos públicos) e sugerimos encaminhar o presente smj, para SMDU, com a finalidade da conclusão da análise solicitada.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Aumir de Andrade, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 30/07/2019, às 15:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019445293** e o código CRC **49DF09EE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 019445293

Criado por d646302, versão 3 por d646302 em 30/07/2019 15:34:48.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Planejamento Urbano**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 019767319

São Paulo, 08 de agosto de 2019

Sra Coordenadora PLANURB

Em vista das informações técnicas **Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 117/** e, sobretudo, **Informação SIURB/EDIF/EDIF-4 SEI nº 019445293**, que afirma que "**equipamento CEU da menor tipologia não cabe no terreno** devido, aos apontamentos de SIURB/PROJ onde consta o alinhamento aprovado pela lei 16.495/16 e de acordo com SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP nº 117, há incidência de área de preservação permanente no imóvel, devido a existência de um córrego a céu aberto, onde foi delimitada a APP de 30m", não cabe, s.m.j., senão concluir sobre a falta de condições de realização de projeto objeto do presente processo.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Manuel Rivaben de Sales, Arquiteto(a)**, em 08/08/2019, às 15:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019767319** e o código CRC **C64294F8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 019767319

Criado por d629066, versão 2 por d629066 em 08/08/2019 15:47:12.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Planejamento Urbano**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/PLANURB Nº 019772986**SMUL/GABINETE****Senhora Chefe de Gabinete,**

Em vista das informações 019445293 e 019209234, que afirmam que o "Equipamento CEU da menor tipologia não cabe no terreno, devido aos apontamentos de SIURB/PROJ onde consta o alinhamento aprovado pela lei 16.495/16 [...] há incidência da área de preservação permanente no imóvel, devido a existência de um córrego a céu aberto, onde foi delimitada a APP de 30m". Face às informações conclui-se sobre a falta de condições de realização de projeto objeto do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Gambier Campos, Coordenador(a)**, em 12/08/2019, às 15:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019772986** e o código CRC **E1774427**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001788-2

SEI nº 019772986

Criado por d854438, versão 7 por d854438 em 12/08/2019 15:55:47.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Gabinete do Secretário**

Avenida São João, 473, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/GAB Nº 019922953

São Paulo, 13 de Agosto de 2019

Int.: Câmara Municipal de São Paulo**Ass.:** PL 809/13 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado à Rua Senador Georgino Avelino, nº 942**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhor Assessor**

Restituo o presente para ciência da informação de SMUL/PLANURB, sob nº 019767319 e demais providências.

MÁRIO MONDOLFO**Secretário Adjunto - SIURB**

Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO MONDOLFO, Secretário(a) Adjunto**, em 13/08/2019, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019922953** e o código CRC **1C2D91D8**.

Criado por d538322, versão 2 por d538322 em 13/08/2019 16:27:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 715/13

Ofício ATL nº 14, de 1º de fevereiro de 2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 01941/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 715/13, aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, de autoria dos Vereadores Mário Covas Neto, Juliana Cardoso, Netinho de Paula e Toninho Vespoli, que visa declarar de utilidade pública o terreno localizado na Rua Mateo Bei, nº 2.300, para fins de desapropriação.

Entretanto, a propositura, que objetiva a construção do Memorial em Defesa da Segurança e Proteção à Vida do Trabalhador no aludido imóvel, não detém condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir declinadas.

Por primeiro, considere-se que a declaração de utilidade pública de bens particulares, para fins de desapropriação judicial ou de aquisição mediante acordo, configura ato típico de gestão administrativa, inserido com exclusividade na órbita do Poder Executivo, a pressupor, portanto, a prévia e acurada avaliação, pelos órgãos municipais competentes, da efetiva necessidade, interesse e pertinência da adoção dessa medida de caráter excepcional, que implica a supressão da propriedade privada.

Dessa forma, a "concreta" declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, com fundamento na Constituição da República e bem assim no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, não constitui matéria de lei, estando vedado ao Executivo repassar ao Legislativo atribuição que lhe é própria e indelegável.

Com efeito, consoante previsto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município, incumbe ao Prefeito a administração dos bens municipais, cabendo-lhe, de modo privativo, o desencadeamento dos atos tendentes à sua aquisição por meio de desapropriação, mormente porque a consecução da medida depende da existência e alocação de recursos para arcar tanto com o pagamento do valor indenizatório quanto com as despesas relativas à destinação prevista no decreto expropriatório, a exigir, dessa maneira, observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, cumpre assinalar que o Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, órgão responsável pelo levantamento, cadastramento, preservação e fiscalização de obras e monumentos artísticos do Município, consultado a respeito, embora reconhecendo a importância da proposta, posicionou-se pelo seu não acolhimento, por entender imprescindível a realização de estudos para a identificação de imóvel mais adequado para a instalação do indigitado memorial, localizado, por exemplo, em área da Cidade vinculada historicamente ao setor industrial, bem como em face da atual inexistência de recursos previstos no orçamento para a implantação de novos monumentos e da necessidade de priorizar a manutenção daqueles já existentes e das ações culturais em curso.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2018, p. 1

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 420/99

Ofício ATL nº 70, de 7 de julho de 2017

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0902/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 420/99, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, aprovado em sessão de 7 de junho do corrente ano, que objetiva declarar de utilidade pública, com fundamento nos artigos 5º, alíneas "g" e "h", e 8º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, o imóvel particular (antiga fábrica da Telefunken) localizado na Rua Tabaré, nº 551, entre a Avenida Nossa Senhora do Sabará e a Rua Miguel Yunes, Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro, com 153.733m² de terreno e 40.747m² de área construída, destinando-o à implantação de parque público.

Contudo, embora reconhecendo o relevante mérito da medida, ante a inestimável importância ambiental da previsão de mais um parque para a Cidade de São Paulo, vejo-me na contingência de vetá-la com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

De início, cumpre destacar que, consoante esclarecido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, possivelmente até em virtude do texto da proposição datar do ano de 1999, o seu artigo 1º não contém todos os dados e elementos atualizados, necessários à correta identificação da área objeto da pretendida desapropriação, dada a sua confrontação com outros imóveis que, provavelmente, não estariam inseridos no projeto de implantação do indigitado parque público.

Também de acordo com as informações fornecidas por aquela Pasta, referido imóvel situa-se em Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, mas não consta do Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - como parque proposto, bem assim não se caracteriza como área de manancial. De todo modo, por abrigar significativos remanescentes do bioma Mata Atlântica (bosque heterogêneo), acha-se expressamente enquadrado no artigo 11 do Decreto Estadual nº 30.443, de 20 de setembro de 1989, circunstância que impede o corte das árvores existentes do local.

De outra parte, a pretensão de se implantar um parque na aludida área afigura-se prematura, vez que a sua concretização, independentemente dos outros óbices aqui apontados, deve, preliminar e necessariamente, aguardar a conclusão de estudos técnicos que venham a ser encetados com vistas à confirmação dessa destinação, tendo-se em conta o fato de se cuidar de espaço territorial contaminado. Realmente, trata-se de propriedade da Tiner Empreendimentos e Participações Ltda, na qual foram anteriormente desenvolvidas atividades pelas empresas Telefunken, Q-Refresco, Bosch e Areva, daí decorrendo a contaminação de seu solo e de sua água subterrânea por metais, solventes halogenados e PCBs (bifelinas policloradas), ou seja, compostos sintéticos utilizados como óleo isolante em equipamentos elétricos, mais especificamente em transformadores e capacitores, cujo gerenciamento ambiental é executado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e

acompanhado pelo Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Ademais, a especificação das atividades a serem desenvolvidas no parque depende de projetos e estudos, que devem contar também com a participação da população beneficiada, não comportando, pois, regulação pela via legislativa, como levado a efeito pelo artigo 2º do texto aprovado, cabendo destacar, outrossim, a sua desconformidade com os artigos 265 a 268 do Plano Diretor Estratégico e com os artigos 27 a 34 da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, no que se refere à instalação dos equipamentos públicos previstos nos seus incisos V e VI.

Por derradeiro, insta registrar que a adoção da medida acarretaria aumento de despesas cujo montante sequer é possível estimar, envolvendo, dessa forma, questão de natureza igualmente orçamentária, isso sem cogitar do desatendimento das exigências previstas nos artigos 15 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por conseguinte, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo-lhe os protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2017, p. 12

Para informações sobre o projeto referente a este documentô, visite o site www.camara.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Alimentação Escolar - Logística

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/CODAE/DILOG Nº 018018507

São Paulo, 10 de junho de 2019

São Paulo, 03 de junho de 2019

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Constituição, Justiça, Legislação Participativa / Vereador Ricardo Nunes e Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Requerimento nº 19/19, solicitando informações a respeito da Portaria SME nº 3.672, de 11 de abril de 2019, que atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para os Centros de Educação Infantil/ creches da rede parceira da Cidade de São Paulo. **Prazo 10/06.**

À

SME - CODAE / GABINETE

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao Ofício SGP - 12 nº272/2019 (017622683) e ao Documento SEI 017784596, segue a manifestação das áreas competentes acerca do contido no referido ofício:

1-Que a Secretaria de Educação apresente o custo atual, com entrega direta de frutas, verduras, legumes e ovos, devendo conter o custo total e custo per capita.

Constatamos que foram gastos R\$ 43.548.928,04 trimestral para fornecimento de FLVO., sendo que o gasto mensal atingiu o valor de R\$ 14.516.306,34, sendo válido lembrar que este valor é composto pelo custo de cada item de FLVO adquirido, conforme valor vigente constante no Boletim CEAGESP, somado à alíquota de logística, que possui média de 28,48% em cima de cada entrega nas unidades de ensino.

2-Em havendo diferença entre o custo per capita atual e novo modelo de aquisição dos itens, conforme a portaria SME 3672/2019, que justifique a diferença.

Não é possível confrontar esses dados, visto que estamos em fase de adaptação deste novo modelo.

3-Que informe o que deseja que as creches conveniadas adquiram de frutas, legumes, verduras e ovos com esse ínfimo valor proposto, que como exemplo em uma das faixas (creche acima de 120 crianças)

dará setenta e oito centavos por dia, ou no caso de berçário, dará quarenta e dois centavos por dia (R\$ 9,26 nove reais e vinte e seis centavos por mês).

Em que pese o fato dessa Diretoria de Nutrição Escolar não possuir atribuição de analisar os recursos definidos pelas áreas competentes de SME destinados às Unidades Parceiras, consideramos que a aquisição de gêneros alimentícios nas quantidades, qualidade, variedade e frequência já estão definidos na Instrução Normativa nº 8/2019 e também nos materiais técnicos disponibilizados à Unidades Parceiras pela SME/CODAE nos treinamentos/Formações realizadas no mês de Maio em todas as Diretorias Regionais.

Desse modo, quanto a dúvidas técnicas esta Diretoria, bem como todos os nutricionistas supervisores estão à disposição das Unidades Parceiras para dirimir dúvidas e auxilia-las em tudo para a execução da tarefa de aquisições de gêneros.

4-Por fim, considerando que frutas, legumes, verduras são itens não passíveis de serem armazenados, assim a direção da creche deverá realizar no mínimo duas vezes por semana as compras, qual é a ideia da Secretaria de Educação para que as atividades cotidianas pedagógicas e administrativas não sofram impacto negativo com ausência da direção nas creches para possibilitar que fiquem nos mercados realizando compras desses itens.

A Direção dos Centros de Educação Infantil da rede parceira (Creches) têm autonomia para gerir a organização da unidade escolar de modo a garantir a eficiência das atividades administrativas e pedagógicas, competindo a esta definir o planejamento da aquisição dos alimentos in natura.



Documento assinado eletronicamente por **Joseiane Alvarez Santos Gotardi, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/06/2019, às 18:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Lopes Macedo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/06/2019, às 19:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018018507** e o código CRC **8748873B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 018031284

São Paulo, 17 de junho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa / Vereador Ricardo Nunes

Assunto: Requerimento nº 19/19, solicitando informações a respeito da Portaria SME nº 3.672, de 11 de abril de 2019, que atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para os Centros de Educação Infantil/ creches da rede parceira da Cidade de São Paulo.

SME/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Em atendimento à requisição da PREF/CASA CIVIL/ATL III, referente ao Requerimento nº 19/2019, solicitando informações a respeito da Portaria SME nº 3.672, de 11 de abril de 2019, que atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para os Centros de Educação Infantil/ creches da rede parceira da Cidade de São Paulo, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Alimentação Escolar (SME/CODAE) contida em doc. 018018507, ratificamos as informações aqui prestadas, e encaminhamos para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 17/06/2019, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018031284** e o código CRC **C62AF095**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 019454219

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa / Vereador Ricardo Nunes

Assunto: Requerimento nº 19/19, solicitando informações a respeito da Portaria SME nº 3.672, de 11 de abril de 2019, que atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para os Centros de Educação Infantil/ creches da rede parceira da Cidade de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora

Em atendimento ao solicitado no doc. (017622800), encaminhamos as informações prestadas pela área responsável da Coordenadoria de Alimentação Escolar desta Secretaria (018018507), que responde aos quesitos indicados no Requerimento em referência, cujas informações foram ratificadas pela SME/Assessoria Parlamentar, conforme doc. 018031284).



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Luis Viadanna, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2019, às 17:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019454219** e o código CRC **32158772**.